



CAOFURP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL



CAOFURP

AS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL: ASPECTOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS

- No contexto contemporâneo, diante do **fracasso do Liberalismo**, onde o foco era o sujeito individual, a **sociedade organizada reagiu aos sistemas políticos e econômicos** que só **visam o poder e o lucro**, em detrimento da dignidade do ser humano.



- Ação estatal ineficiente;
- Demandas sociais da população;
- Mercado ligado a cumulação de riquezas.

SURGE:

TERCEIRO SETOR

• TERCEIRO SETOR

“o conjunto de organismos, organizações ou instituições **sem fins lucrativos**, dotados de **autonomia e administração própria** que apresentam como função e objetivo principal **atuar voluntariamente** junto à sociedade civil **visando seu aperfeiçoamento.**” (José Eduardo Sabo Paes)



- Cabe ao Ministério Público Estadual o **velamento** das pessoas jurídicas de direito privado, com fins altruísticos (fins lucrativos ≠ fins econômicos).
- FUNDAÇÕES**
- ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS**

- **O velamento extrapola os limites da mera fiscalização.**



- Velar "*significa interessar-se grandemente, com zelo vigilante, pela consecução dos objetivos e pela preservação do patrimônio das entidades funcionais*" (CASTRO, Lincoln Antônio, *O Ministério Público e as Fundações de Direito Privado*, Freitas Bastos Editora, 1995, p. 13);

- Significa "*estar atento, estar alerta, estar de sentinela, cuidar, (...) proteger, patrocinar*" (STF, 2ª Turma, 1976, rel. **Min. Moreira Alves**, *Jurisprudência Brasileira*, 52/50-4.);

• PROFIS:



Início das atividades
12/12/2000

- I) Pessoa jurídica de direito privado;
- II) Associação civil;
- III) Âmbito nacional;
- IV) Composta por Membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

- Constituem finalidades da PROFIS:



- I - **incentivar a integração de Procuradores e Promotores de Justiça** dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com atribuições em fundações e entidades de interesse social;
- II - **contribuir para o estudo e o aprofundamento de temas**, concernentes às fundações de direito privado, às associações, às entidades de interesse social, ao terceiro setor, inclusive à promoção do voluntariado, cidadania e outros valores universais;
- III - **promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas**;

- IV - respeitadas as peculiaridades locais, **traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrada**;
- V - **fazer avaliações periódicas do crescimento do terceiro setor** em nosso país inclusive das organizações não-governamentais - ONGs;
- VI - **orientar e uniformizar toda matéria** que diga respeito às fundações de direito privado e entidades de interesse social;
- VII - **servir como órgão consultivo aos associados**;
- VIII - **estimular e desenvolver pesquisas** pertinentes à promoção de direitos estabelecidos, assim como à construção de novos direitos.

• CAOFURP



ATO NORMATIVO
Provimento nº 41/2007

Início das atividades
15/11/2007

- Dispõe a Lei Complementar nº 59, de 14 de julho de 2006:



Compete na área de **tutela de fundações e entidades de interesse social**:

- a) **velar** pelas **fundações e entidades de interesse social**;
- b) **examinar as contas prestadas anualmente** pelas **fundações e entidades de interesse social**;
- c) **exigir prestação de contas por parte dos administradores das fundações e entidades de interesse social**, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, **requerendo judicialmente referida prestação de contas**, quando necessário;
- d) **fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos** destinados às fundações e entidades de interesse social;

Assim, os **órgãos de execução com atribuições na tutela de fundações e entidades de interesse social** são competentes para ajuizar **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS** buscando:



- exigir prestação de contas por parte dos administradores;
- remoção de administradores por improbidade administrativa;
- anulação dos atos praticados pelos administradores;
- sequestro dos bens alienados irregularmente;
- promover a extinção das fundações e associações.

- **Trabalho pró-ativo e não reativo**, vez que **os órgãos de execução devem atuar de ofício**, buscando os problemas existentes nas entidades filantrópicas.



• Plano Específico de Atuação/2011:



Incitar e orientar os **Promotores de Justiça a fiscalizarem as verbas recebidas pelas fundações e associações de interesse social**, para que sejam aplicadas na execução dos seus objetivos estatutários. Observadas irregularidades, estimular os Curadores a promoverem o ajuizamento de ações na esfera estadual, bem como comunicarem infrações na esfera federal.

- A sociedade exige a **transparência do Terceiro Setor**, com a **prestação de contas** dos seus **serviços e recursos recebidos**.
- **Obrigações perante os doadores**.
- **Instrumento** para o **crescimento** das **instituições filantrópicas**.



Papel dos contadores:



- ✓ **Transparência dos dados contábeis**, fornecendo informações estruturadas e padronizadas da forma de registro e de apresentação dos movimentos financeiros e econômicos.
- ✓ **Captação de recursos** (conhecimento das fontes/apresentação de dados confiáveis).
- ✓ **Correta aplicação** dos recursos.
- ✓ **Auxílio na tomada de decisão** dos gestores.
- ✓ **Parceria** com o Ministério Público.

- A Contabilidade do Terceiro Setor **não pode ser vista somente como instrumento para atender exigências legais**. Cabe:

- Fazer **análise finalística** dos projetos, não meramente contábil.





- Além da responsabilidade técnica, os contadores têm **responsabilidade social com o Terceiro Setor.**

Precisamos:



- **Estabilidade normativa** para que os **contadores e gestores** possam **atuar e alcançar seus fins**, num ambiente institucional que lhes permita **segurança jurídica.**

Sites:

- www.profis.org.br
- www.pgj.ce.gov.br

Link CAOFURP

Rua Assunção, 1242, Bairro: José Bonifácio,
CEP: 60050-011, Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3452.1543
E-mail: caofurp@mp.ce.gov.br



CAOFURP



Somos o Ministério Público que se humanizou, sem perder os valores da Deusa Themis. Trocamos a espada da Justiça pelas mãos e o coração, representando trabalho e solidariedade.

OBRIGADO.



CONTEM

SEMPRE

CONOSCO!

